PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA CONSTRIX CONSTRUTORA LTDA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO E CAPINA DE VEGETAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS, TRECHOS ENTRE POVOADOS E LOCALIDADES, VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DAS ZONAS URBANA E RURAL, BEM COMO NO ENTORNO DE AÇUDES, OLHOS D'ÁGUA E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, com sede na Avenida Ademar Bezerra, 309, Centro, CEP 64.625-000, na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.838/0001-99, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF nº 877.793.233-15**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CONSTRIX CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 66.807.233/0001-09, com sede no Bairro, Umari, n.º 05, Quadra 06, CEP 64.604-260, PICOS – PI, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Wesley Silva Sousa, CPF nº 015.642.473-84, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 038/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de roço e capina de vegetação em estradas vicinais, trechos entre povoados e localidades, vias e áreas públicas das zonas urbana e rural, bem como no entorno de açudes, olhos d'água e demais áreas públicas do Município de São José do Piauí/PI**, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026 e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar, quando pertinente à interpretação das condições da contratação;

IV – a proposta da CONTRATADA;

V – a planilha de preços apresentada pela CONTRATADA e devidamente aceita pela Administração;
VI – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 038/2026 que sejam pertinentes à execução contratual.

1.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, locais, condições, padrões de qualidade, critérios de medição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. Eventuais alterações, acréscimos ou supressões do objeto somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. A presente contratação está vinculada ao Processo Administrativo nº 038/2026, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições, especificações, locais e demais características necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução para justificar alterações de preços, prazos ou obrigações, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

2.3. A proposta da CONTRATADA integra este Contrato para todos os fins, obrigando-a quanto aos preços, quantitativos, especificações e demais condições nela apresentadas e aceitas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando-se os preços unitários constantes da proposta vencedora e os quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos e aceitos pela fiscalização.

3.2. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização do contrato, observados os quantitativos e preços unitários contratados.

3.3. A CONTRATADA não fará jus ao pagamento de serviços que não tenham sido efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração.

3.4. Os quantitativos previstos constituem estimativas para fins de contratação, devendo a execução observar as necessidades efetivamente demandadas pela Administração, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R$ 572.472,26 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), conforme proposta vencedora e planilha de preços da CONTRATADA.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, deslocamentos, combustíveis, manutenção, seguros, tributos, despesas administrativas e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços.

4.3. Os preços unitários contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período estabelecido no Termo de Referência, observadas as hipóteses legais de reajustamento, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal a seguir: Fonte 500, RECURSOS ORDINÁRIOS/FPM E OUTROS, Projeto atividade MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2013.0000; CONSERVACAO E ROCO DE ESTRADAS VICINAIS 26.782.0003.2069.0000; MANUTENCAO DE ACUDES E BARRAGENS 18.544.0003.2067.0000; ENCARGOS COM A LIMPEZA PUBLICA 15.452.0003.2064.0000, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
5.2. Para cada exercício financeiro em que houver execução contratual, serão indicados os respectivos créditos orçamentários necessários à cobertura da despesa, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
6.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada somente nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e desde que demonstrada a vantajosidade e atendidos os demais requisitos legais.
6.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, quando exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
7.1. Os serviços serão executados durante o período de vigência contratual, conforme as necessidades e ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.
7.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente.
7.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, compreendendo, conforme a necessidade:
I – estradas vicinais;
II – trechos entre povoados e localidades;
III – vias públicas;
IV – áreas públicas da zona urbana;
V – áreas públicas da zona rural;
VI – entorno de açudes;
VII – entorno de olhos d'água;
VIII – demais áreas públicas indicadas pela Administração.
7.4. A execução deverá observar os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.
7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.
7.6. A execução deverá ser realizada de forma a não comprometer a segurança dos usuários das vias, moradores, servidores públicos ou terceiros.
7.7. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à sinalização, organização e segurança das áreas em que estiver executando os serviços, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO
8.1. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização do contrato, considerando os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à medição, conforme estabelecido no Termo de Referência.
8.3. A fiscalização verificará a correspondência entre os serviços executados e os quantitativos apresentados para pagamento.
8.4. Somente serão considerados para pagamento os serviços que:
I – tenham sido efetivamente executados;
II – estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
III – tenham sido devidamente medidos;
IV – tenham sido aceitos pela fiscalização.
8.5. O recebimento provisório e definitivo, quando aplicável, observará as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
8.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados nem a responsabilidade civil pela execução inadequada do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE após a execução, medição e aceitação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado da documentação exigida pela Administração.
9.3. A nota fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente executados e correspondentes à respectiva medição.
9.4. Havendo erro na nota fiscal ou irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.
9.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
9.6. O pagamento não poderá ser realizado enquanto não forem atendidas as condições necessárias à liquidação da despesa.
9.7. O prazo para pagamento será aquele estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO
10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
10.2. O índice de reajustamento será aquele definido no Termo de Referência.
10.3. O reajustamento não será automático quando depender de requerimento da CONTRATADA, devendo ser observado o procedimento estabelecido pela Administração.
10.4. O reajustamento não prejudica a possibilidade de revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características, a natureza e os riscos da contratação, conforme fundamentado no Termo de Referência.

5.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pelo fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

5.3. A Contratada permanecerá integralmente responsável pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

I – executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações e condições estabelecidas;

II – executar os serviços nos locais e períodos determinados pela CONTRATANTE;

III – disponibilizar mão de obra em quantidade e qualificação suficientes para execução adequada dos serviços;

IV – disponibilizar equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto;

V – responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

VI – corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações;

VII – cumprir os prazos estabelecidos;

VIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

X – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

XI – observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços;

XII – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

XIII – fornecer à fiscalização todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução;

XIV – atender às determinações regulares da fiscalização;

XV – manter seus empregados e colaboradores devidamente identificados durante a execução dos serviços, quando aplicável;

XVI – manter os equipamentos utilizados em condições adequadas de funcionamento e segurança;

XVII – não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE, quando a subcontratação for admitida;

XVIII – cumprir as normas ambientais, de segurança e demais normas aplicáveis à execução dos serviços;

XIX – manter sigilo sobre informações a que tenha acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;

XX – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

II – indicar os locais e serviços a serem executados, observadas as condições do Termo de Referência;
III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
IV – realizar as medições dos serviços executados;
V – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;
VI – comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas;
VII – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
VIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatadas infrações;
IX – fornecer as informações necessárias para a adequada execução do objeto;
X – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE.

14.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, realizar ou acompanhar as medições, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências.

14.3. A fiscalização poderá determinar a correção de serviços executados em desconformidade com o contrato, sem que isso implique alteração das obrigações da CONTRATADA.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

14.5. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares do fiscal do contrato.

14.6. A gestão e fiscalização contratual observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

14.7. Diante disso, fica designado fiscal e gestor do contrato respectivamente o senhor Roberval Joaquim da Silva e o senhor Admaelton Bezerra Sousa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada no Termo de Referência e pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A eventual subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

15.3. A CONTRATADA permanecerá responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade e regularidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde aplicáveis aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, limites e condições previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, quando exigível.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será mantido durante sua execução, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.2. A revisão contratual poderá ser concedida nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas, desde que comprovados os pressupostos necessários.

18.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação necessária à comprovação do fato alegado e de seu efetivo impacto sobre os custos contratuais.

18.4. A análise do pedido observará a matriz de riscos, quando houver, as disposições do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e/ou pela prática das infrações previstas na legislação, a CONTRATADA poderá ficar sujeita, observado o devido processo legal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes da CONTRATADA e os demais critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

19.4. A multa será aplicada nos percentuais e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, observados os limites legais.

19.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível.

19.6. A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.7. A aplicação das sanções não prejudica a obrigação de indenizar os danos causados à Administração. A Lei nº 14.133/2021 estabelece as infrações no art. 155 e as quatro modalidades de sanção no art. 156.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as disposições legais.

20.3. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração.
20.4. Na hipótese de extinção contratual, serão observadas as condições de indenização, recebimento dos serviços executados e demais consequências previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
21.1. As partes deverão observar, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
21.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados pessoais a que tenha acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato.
21.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA
22.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando as normas ambientais, de segurança e de proteção à saúde aplicáveis.
22.2. A CONTRATADA deverá evitar danos desnecessários à vegetação, ao solo, aos recursos hídricos e às demais áreas objeto dos serviços.
22.3. É vedada a realização de qualquer atividade que provoque dano ambiental desnecessário ou que contrarie a legislação aplicável.
22.4. A CONTRATADA responderá pelos danos ambientais decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
23.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos nos meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação.
23.2. A divulgação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
A Lei prevê a divulgação do inteiro teor do edital e anexos no PNCP e disciplina a publicidade dos atos da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
24.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e princípios que regem as contratações públicas.
24.2. Integram a disciplina da contratação, no que couber, as disposições do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
25.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada ao cumprimento das exigências legais relativas à sua divulgação e publicação.
25.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos – PI para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

São José do Piauí – PI, 14 de setembro de 2026.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315

Assinado de forma digital por ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

WESLEY SILVA SOUSA:01564247384

Assinado de forma digital por WESLEY SILVA SOUSA:01564247384

Wesley Silva Sousa
Sócio Administrador

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF: